



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 806/2024, que “dispõe sobre a impenhorabilidade das quotas-partes do capital social das instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito”.

JUSTIFICAÇÃO

Para aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 806, de 2024, que dispõe sobre a impenhorabilidade das quotas-partes do capital social de cooperativas de crédito e das confederações de serviço por elas constituídas, reconhecemos a necessidade de revisões após a contribuição de debates parlamentares e recomendações técnicas recebidas de especialistas no setor cooperativista e financeiro. Os ajustes visam refinar a redação legal para evitar interpretações ambíguas que possam comprometer a eficácia da lei quando confrontada com realidades operacionais variadas nas cooperativas de crédito em todo o território nacional.

A proposta inicial, embora robusta em seus objetivos, requer adaptações para assegurar que as disposições se alinhem adequadamente com as práticas atuais do mercado financeiro e respeitem as nuances dos processos judiciais e administrativos envolvendo a penhorabilidade de bens. Essas revisões são cruciais para garantir que a lei, quando implementada, funcione como um instrumento eficaz de proteção ao capital social das cooperativas, fomentando



assim a estabilidade e o desenvolvimento dessas entidades essenciais para a economia do país.

Portanto, solicitamos a retirada temporária deste projeto de lei para realizar os ajustes necessários. Agradecemos antecipadamente pelo apoio e compreensão de todos os envolvidos, reiterando nosso compromisso com a melhoria contínua da legislação brasileira para refletir as necessidades e desafios contemporâneos do nosso sistema financeiro.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3766828564>